



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.615, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Patrimônio Cultural (PPGPatri), em nível de Mestrado Acadêmico, de interesse do Instituto de Tecnologia (ITEC).

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria e no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 28.02.2023, e em conformidade com os autos dos Processos n. 003664/2023 – UFPA, procedentes do Instituto de Tecnologia (ITEC), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Patrimônio Cultural (PPGPatri), em nível de Mestrado Acadêmico, de interesse do Instituto de Tecnologia (ITEC), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 22), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 28 de fevereiro de 2023.

GILMAR PEREIRA DA SILVA
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria
Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO PATRIMÔNIO CULTURAL (PPGPATRI)

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Patrimônio Cultural (PPGPatri) é disciplinado pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Pará (UFPA), pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, pelo Regimento do Instituto de Tecnologia (ITEC), por este Regimento Interno, por Portarias e Resoluções da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e por normas complementares.

Art. 2º O PPGPatri está vinculado ao Instituto de Tecnologia (ITEC) da UFPA, e compreende o nível de formação de Mestrado Acadêmico, com a seguinte modalidade de titulação: “Mestre em Ciências do Patrimônio Cultural”.

Art. 3º O PPGPatri está estruturado em uma única área de concentração, denominada “Análise e interpretação do Patrimônio Cultural”, com duas linhas de pesquisa, a saber: 1) Patrimônio e Sociedade; 2) Tecnologias do Patrimônio.

§ 1º A criação de novas áreas de concentração dependerá da aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), com base em propostas formuladas por docentes permanentes do PPGPatri, e devidamente aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A criação de novas linhas de pesquisa dependerá exclusivamente de aprovação do Colegiado do PPGPatri, a partir de propostas dos docentes permanentes do Programa.

Art. 4º O PPGPatri tem como objetivo geral formar, incentivar e aprimorar a pesquisa científica interdisciplinar de excelência pautada na análise e interpretação do patrimônio cultural, considerando suas diversidades no contexto de bens materiais e imateriais como elementos da paisagem cultural amazônica, a partir de vertentes inovadoras e pioneiras, que enfatizam a construção social do patrimônio, desde sua gênese à amplitude e à diversidade na contemporaneidade, bem como de tecnologias avançadas que permitam a interpretação, compreensão e conhecimento científico dos constituintes materiais e suas alterações intempéricas, fundamentando os subsídios para a conservação e restauração dos bens culturais, observando a salvaguarda do patrimônio

cultural Pan-Amazônico em consonância com a realidade social, cultural e ambiental que integram.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Patrimônio Cultural, de acordo com o artigo 7º do Regimento Geral da UFPA, terá um Colegiado composto por:

I – Coordenador;

II – Vice-Coordenador;

III – todos os docentes credenciados no PPGPatri;

IV – representante dos discentes;

V – representante dos servidores técnico-administrativos.

§ 1º O número de representantes dos discentes e dos técnico-administrativos obedecerá ao disposto na legislação vigente.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos seus pares, sendo o dos servidores técnico-administrativos para o período de 2 (dois) anos e o dos discentes para 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma só vez.

§ 3º A convite de membro do Colegiado e sem direito a voto, poderão participar das reuniões do Colegiado outras pessoas além das referidas neste artigo, com a aprovação prévia de 2/3 (dois terços) do plenário.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º O Colegiado é a instância máxima do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Patrimônio Cultural, responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa do Programa, cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados às suas atividades acadêmicas.

Art. 7º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reunirá ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por bimestre ou em caráter extraordinário quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas.

Art. 8º O Colegiado do PPGPatri funcionará, em primeira chamada, com a maioria simples de seus membros, e deliberará por maioria de votos dos presentes. No caso de não haver a maioria simples ao final da primeira chamada, uma segunda chamada será efetuada 30 (trinta) minutos após e o Colegiado do PPGPatri funcionará com qualquer número de presentes.

§ 1º As votações far-se-ão por maioria simples, observado o quórum de maioria simples de membros com direito a voto.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido o quórum especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado.

§ 3º Não havendo quórum, e em casos de urgência, cabe à Coordenação adotar providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 9º Compete ao Colegiado do Programa, além das atribuições estabelecidas no artigo 69 do Regimento Geral da UFPA:

I – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II – decidir sobre a criação, modificação ou desativação de disciplinas ou atividades que compõem o currículo do curso;

III – encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos no currículo do curso;

IV – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do Programa.

VI – propor e dar encaminhamentos às medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o ensino de graduação;

VII – aprovar o número de vagas a serem disponibilizadas anualmente;

VIII – aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;

IX – aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação e de exame de qualificação;

X – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa e da UFPA;

XI – elaborar normas internas para o funcionamento do Programa e delas dar conhecimento a todos os discentes, servidores técnico-administrativos e docentes do Programa;

XII – homologar os projetos de dissertação dos alunos após a aprovação no exame de qualificação;

XIII – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa, bem como a aprovação da prestação de contas;

XIV – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Programa e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XV – estabelecer e aplicar critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XVI – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Programa;

XVII – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;

XVIII – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XIX – aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XX – homologar as dissertações concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XXI – outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA;

XXII – propor com o voto de 2/3 (dois terços) a eleição e a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;

XXIII – emitir parecer sobre convalidação e reconhecimento de diplomas obtidos em universidades estrangeiras.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, DO MANDATO E DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR, DO VICE-COORDENADOR E DO SECRETÁRIO

Art. 10. O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGPatri serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, na forma estabelecida no Regimento Geral da UFPA e pelo presente Regimento.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador podem ser reconduzidos uma única vez.

Art. 11. Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA e do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA:

I – exercer a direção administrativa do Programa;

II – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo às exigências das instâncias superiores, sobretudo das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V – elaborar, aprovar no Colegiado e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções dessa Pró-Reitoria;

VI – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII – aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Programa em conformidade com o disposto neste Regimento;

IX – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X – tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, do Regimento Geral da Pós-Graduação e deste Regimento;

XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII – zelar pelos interesses do Programa junto às instâncias superiores e setoriais;

XIV – convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, da Coordenação e da Vice-Coordenação do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao Conselho Setorial do Instituto de Tecnologia e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV – organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao Programa e tratar com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento;

XVIII – representar o Programa em todas as instâncias;

XIX – exercer outras funções delegadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 12. Compete ao Vice-Coordenador:

I – substituir o Coordenador na sua ausência;

II – exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Colegiado.

Art. 13. Na ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Coordenação será presidida pelo professor permanente decano.

Art. 14. Compete ao Secretário do PPGPatri:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do PPGPatri, especialmente os que registram o histórico dos discentes;

II – secretariar as reuniões do PPGPatri e elaborar as atas;

III – expedir aos professores e discentes os avisos de rotina e eventos;

IV – exercer tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;

V – encaminhar ao órgão competente as matrículas para os devidos registros;

VI – organizar os dados referentes aos relatórios do PPGPatri para a CAPES;

VII – manter atualizadas as informações do PPGPatri no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e Centro de Informações Acadêmicas (CIAC) da UFPA.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, DA CARACTERIZAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO, DO RECDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 15. O corpo docente do PPGPatri deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com resolução normativa específica.

Art. 16. O docente poderá ser credenciado no PPGPatri de acordo com as categorias definidas pela legislação vigente da CAPES.

Art. 17. O Professor Permanente deverá assumir regularmente atividades de ensino, pesquisa e orientação de discentes, e deve satisfazer os requisitos de produção acadêmico-científica estabelecidos em resolução normativa específica.

§ 1º O Professor Permanente deverá ter vínculo funcional com a Instituição, em regime de dedicação exclusiva (DE), ou em regime de dedicação parcial, desde que o Programa atenda ao requisito mínimo de docentes permanentes DE definido pela área de avaliação da CAPES (Interdisciplinar) e, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

I – receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

II – na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

III – ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

§ 2º Enquadrar-se-á como permanente o docente que não estiver exercendo atividades de ensino devido a não programação de disciplina sob a sua responsabilidade ou ao seu afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados pelo presente artigo para tal enquadramento.

Art. 18. Para a estabilidade de Professores Permanentes no PPGPatri, a avaliação do corpo docente será realizada por ocasião da elaboração do relatório anual da CAPES, com base nas atividades do professor no último quadriênio, e por ocasião das exigências da CAPES junto à Instituição, para justificar ocorrências de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dessa categoria docente, de um ano para o outro.

Parágrafo único. Esta avaliação será feita por uma comissão específica indicada pelo Colegiado do PPGPatri, cujos critérios avaliativos serão definidos em resolução normativa específica.

Art. 19. O Professor Visitante é um docente com vínculo funcional com outra instituição, que seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se atuarem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 20. O Professor Colaborador é um docente ou profissional qualificado que atenda parcialmente às obrigações com ensino, orientação e produção científica, ou seja, não atende a todos os requisitos para ser enquadrado como Professor Permanente ou como Professor Visitante, mas participa de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, extensão e/ou orientação de estudantes, independentemente do fato de ter ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante

do corpo docente do Programa, não podendo, portanto, ser enquadrado como docente colaborador.

§ 2º A produção científica do Professor Colaborador poderá ser incluída como produção do PPGPatri apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 3º O número de Professores Colaboradores do Programa deve atender à proporção estabelecida pela área de avaliação da C (Interdisciplinar) em relação ao número de Professores Permanentes.

§ 4º Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores colaboradores seguem definições de resolução normativa específica.

Art. 21. Outras categorias de docentes poderão ser adotadas, de acordo com as orientações da CAPES/MEC.

Art. 22. A solicitação de credenciamento de professores no PPGPatri deve ser encaminhada ao Coordenador do Programa, que a encaminhará à linha pretendida para análise e parecer.

§ 1º O credenciamento do docente tem validade de até 4 (quatro) anos, coincidindo com o quadriênio da CAPES, com acompanhamento de dois em dois anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por período de igual duração.

§ 2º O docente só poderá ser credenciado como Professor Permanente em, no máximo, 3 (três) programas de Pós-Graduação.

§ 3º Os critérios de credenciamento seguem o disposto em resolução normativa específica.

§ 4º A análise e parecer da solicitação no âmbito da linha de pesquisa deve ser encaminhada ao Colegiado para deliberação final.

Art. 23. A coorientação deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGPatri até o final do primeiro ano de curso do discente.

Parágrafo único. A coorientação por docente ou profissional não credenciado no Programa deverá ser previamente aprovada pelo Colegiado do PPGPatri.

CAPÍTULO VI

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 24. As bolsas de estudo de cota do Programa, disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP, serão distribuídas por uma Comissão de Bolsas com no mínimo três docentes permanentes, sendo um de cada linha de pesquisa, presidida pelo Coordenador, com aprovação do Colegiado.

§ 1º Cabe ao Coordenador do PPGPatri responder junto às agências de fomento sobre as bolsas de mestrado, inclusive as devidas prestações de contas, inclusão e exclusão de discentes, solicitação de relatórios semestrais por parte dos discentes bolsistas.

§ 2º As bolsas disponibilizadas pelas agências de fomento diretamente ao professor pesquisador serão distribuídas a seu critério, cabendo ao discente apresentar relatório semestral assinado por seu orientador ao Programa.

§ 3º Os critérios de distribuição e manutenção da bolsa aos discentes serão definidos em resolução específica para este fim.

§ 4º A ausência de apresentação de relatório semestral por parte do discente, assim como o não cumprimento de prazos e a não aprovação em disciplinas, será motivo de avaliação do Colegiado sobre a manutenção da bolsa.

CAPÍTULO VII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 25. Os estudantes de mestrado de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão realizar provas de língua estrangeira inglesa durante o processo seletivo para ingresso no Programa.

Parágrafo único. Serão dispensados os candidatos que tiverem alcançado no mínimo a nota 7 (sete) na prova de conhecimento de língua estrangeira (inglês), cujos critérios constam em resolução normativa específica do PPGPatri.

Art. 26. Os candidatos estrangeiros, que não são provenientes de países de língua portuguesa, realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA

Art. 27. O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do PPGPatri, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Programa e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

Art. 28. A matrícula terá periodicidade semestral e deverá ser formalizada pelo estudante junto à Secretaria do PPGPatri, de acordo com o calendário acadêmico do Programa e com as normas gerais de UFPA.

§ 1º O estudante que não efetivar sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º No ato da matrícula, a Secretaria do PPGPatri deverá fornecer o comprovante de matrícula aos discentes, desde que não haja pendências.

Art. 29. Quando de sua admissão no PPGPatri, o candidato terá um orientador dentre os docentes credenciados no Programa.

Parágrafo único. O candidato poderá, juntamente com seu orientador, indicar um coorientador, de acordo com as necessidades e natureza de seu tema de dissertação, e em conformidade com resolução normativa específica.

Art. 30. Caberá ao orientador recomendar ao candidato as disciplinas a serem cursadas e acompanhar o desenvolvimento do projeto de dissertação.

Art. 31. Por solicitação do orientador ou do candidato, mediante requerimento formal com as devidas justificativas, o Colegiado poderá autorizar a mudança de orientação.

CAPÍTULO IX

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 32. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer à Coordenação do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da UFPA.

§ 1º No caso de disciplinas e cursos especiais ministrados de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso, seguindo o calendário acadêmico.

Art. 33. O trancamento integral do curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação.

§ 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou do desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Acadêmico do discente, após o que será comunicado formalmente ao seu orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

CAPÍTULO X

DO CORPO DISCENTE E DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES

Art. 34. O corpo discente do PPGPatri será constituído de alunos regulares, conforme o estabelecido nos artigos 27 e 28 deste Regimento.

Art. 35. A transferência de alunos de um curso de mestrado da UFPA ou a aceitação dos alunos de programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para curso equivalente ou similar oferecido pelo PPGPatri poderá ser admitida, a critério do Colegiado, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

Parágrafo único. Uma vez deferida a transferência, o Colegiado deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

CAPÍTULO XI

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 36. A duração máxima do curso será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de até 6 (seis) meses, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos dos artigos 32 e 33 deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

CAPÍTULO XII

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 37. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa, na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I – não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas neste Regimento;

II – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos dos artigos 27 e 28 deste Regimento;

III – ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;

IV – não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado;

V – ter sido reprovado em exame de qualificação, nas condições previstas em resolução normativa específica;

VI – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou da tese;

VII – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

VIII – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Programa e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

IX – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

X – outros definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de correspondência enviada pelo correio, com a devida especificação.

CAPÍTULO XIII

DO REINGRESSO

Art. 38. Considera-se reingresso a readmissão do aluno ao PPGPatri na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Programa.

Art. 39. A readmissão de discente desligado de curso de Pós-Graduação da UFPA poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado, a ser disciplinado em resolução normativa específica.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data do desligamento do estudante, mediante a apresentação da dissertação concluída, com parecer favorável do orientador e indicação da banca avaliadora

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do curso em 6 (seis) meses, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO XIV

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 40. Poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas (Qualis A até B2), relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação esteja sendo desenvolvida, desde que:

I – o estudante seja o primeiro autor da obra;

II – o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa.

Parágrafo único. Serão concedidos 2 (dois) créditos para periódicos com avaliação B (até B2) e 3 (três) créditos para periódicos com avaliação A.

CAPÍTULO XV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 41. O aluno do PPGPatri terá o acompanhamento e a supervisão de um orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis.

Art. 42. O orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

§ 1º A habilitação de professores orientadores estará sujeita a critérios e procedimentos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, de acordo com resolução normativa específica.

§ 2º A quantidade limite de orientandos por docente-orientador será de até 6 (seis) estudantes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 43. Compete ao orientador:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação;

II – acompanhar a elaboração da dissertação em todas as suas etapas;

III – promover a integração do aluno em projeto e/ou grupo de pesquisa do Programa;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, por meio de relatório apresentado pelo aluno, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Comprovante de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;

VII – cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII – recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

IX – solicitar à Secretaria do Programa o agendamento da defesa da dissertação e enviar o volume no prazo de até 30 (trinta) dias antes do exame.

Art. 44. O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do orientador a pedido do orientando ou do próprio orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XVI

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 45. O elenco de disciplinas do PPGPatri fica constituído de disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades de ensino e pesquisa.

Art. 46. O Currículo deverá integralizar, no mínimo, 24 (vinte quatro) créditos em disciplinas e atividades curriculares, definidos no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 47. O Colegiado do Programa ou o orientador poderá exigir ao orientando, a título de nivelamento, o cumprimento de disciplinas ofertadas na Graduação, sem direito a créditos, ou na Pós-Graduação, com direito a créditos, a critério do Colegiado.

Art. 48. A critério do Colegiado do PPGPatri, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de Mestrado ou de Doutorado da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação da CAPES.

§ 1º As disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Acadêmico, o Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

Art. 49. Serão concedidos até 3 (três) créditos para disciplina cursada em nível de Especialização ou Mestrado, ministrada por um professor doutor ou equivalente,

desde que o conteúdo esteja diretamente relacionado à pesquisa do discente e/ou à matriz curricular do Programa, devendo ser aprovado em reunião do Colegiado.

§ 1º Para o aproveitamento de crédito na disciplina a que se refere o *caput* deste artigo, o aluno deve comprovar frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas e aproveitamento igual ou superior a 7 (BOM).

§ 2º O aproveitamento de créditos em curso de especialização fica restrito a até 3 (três) créditos, considerando um crédito a cada 15 horas, desde que tenha sido cursado pelo discente nos últimos 3 (três) anos.

CAPÍTULO XVII

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 50. A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor ou equivalente, na área de conhecimento do Programa.

Parágrafo único. A Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) membros titulares: o orientador, um professor do PPGPatri e ao menos um pesquisador externo ao Programa, devendo ser indicado ainda um suplente.

CAPÍTULO XVIII

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 51. Para fins de avaliação dos discentes nas atividades curriculares do PPGPatri, ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser inseridos no histórico acadêmico do sistema de registro acadêmico oficial, ao final de cada período letivo:

EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0;

BOM (Bom) = 7,0 a 8,9;

REG (Regular) = 5,0 a 6,9;

INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9;

SA (Sem Aproveitamento);

SF (Sem Frequência).

§ 1º Ficarão sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico acadêmico quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 52. Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

CAPÍTULO XIX

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 53. As dissertações deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas definidas pela PROPESP.

Parágrafo único. A dissertação poderá ser redigida nas línguas portuguesa e/ou inglesa, e conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

Art. 54. A Dissertação de Mestrado poderá ser apresentada no Modo Tradicional (monografia) ou, preferencialmente, no Modo de Agregação de Artigo(s) Científico(s).

§ 1º Serão definidos em resolução normativa específica os critérios e prazos de apresentação da dissertação.

§ 2º No Modo de Agregação de Artigo(s) Científico(s), o documento deverá incorporar artigo(s) completo(s), em número de 1 (um) ou mais para o mestrado, publicado ou submetido, e um texto integrador.

§ 3º Será exigida documentação comprobatória da submissão ou aceitação do artigo pela comissão editorial do periódico cuja cópia do documento deverá ser entregue na Secretaria do Programa no momento do depósito da dissertação.

Art. 55. Para a editoração final da dissertação o discente deverá fornecer, pelo menos: 1 (um) exemplar para a Coordenação do Programa; 1 (um) arquivo digital para a PROPESP, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para

o cadastro nacional; 2 (dois) para a biblioteca setorial da unidade à qual está vinculado o Programa; e 1 (um) exemplar para cada membro da banca examinadora.

Parágrafo único. A dissertação deverá também ser entregue em versão eletrônica na Secretaria do Programa.

CAPÍTULO XX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 56. O exame de qualificação será obrigatório para o curso de Mestrado do PPGPatri.

Art. 57. Após 1 (um) ano de seu ingresso, o discente regularmente matriculado no PPGPatri deverá apresentar o desenvolvimento do Projeto de Dissertação de Mestrado, realizado sob a supervisão e em comum acordo com o seu orientador.

§ 1º O Projeto de Dissertação de Mestrado deve obedecer às especificações determinadas pelo Colegiado do PPGPatri, contendo elementos como: título, objetivos, justificativa, referencial teórico, abordagem metodológica/materiais e métodos, resultados preliminares, fontes de financiamento (quando for o caso), cronograma e referências bibliográficas.

§ 2º No caso de mudança de tema da dissertação, este só poderá ocorrer previamente ao exame de qualificação e deverá ser previamente acordado com o orientador e aprovado pelo Colegiado do PPGPatri.

CAPÍTULO XXI

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 58. A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, por meio de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato, que, no período máximo de 6 (seis) meses a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso de não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido, ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do curso.

CAPÍTULO XXII

DO DESTAQUE À DISSERTAÇÃO

Art. 59. A Banca Examinadora poderá conferir destaque à dissertação por ela reconhecida como excepcional, com a menção “COM DISTINÇÃO”.

Parágrafo único. Para habilitar-se à Distinção, o mestrando deverá defender a dissertação no prazo máximo de 24 meses, e comprovar o aceite de pelo menos 1 (um) artigo completo da sua dissertação, em periódico classificado até QUALIS B2.

CAPÍTULO XXIII

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 60. Para a obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I – ter integralizado os créditos curriculares;

II – ter obtido aprovação no exame de qualificação;

III – ter sua dissertação aprovada por uma banca examinadora;

IV – ter sua dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;

V – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como: empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 61. Depois de aprovada a dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a dissertação e concederá o grau correspondente.

Art. 62. Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida pela PROPESP.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Ao Colegiado caberá baixar as instruções complementares ao presente Regimento, adotando todas as providências indispensáveis ao bom funcionamento do curso.

Art. 64. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGPatri.

Art. 65. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário.